

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90006/2026

Processo Administrativo n.º 9900243412/2025

Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000041/2026

UASG 928561 - NITEROI PREVI

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **GTHUR LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ nº 02.697.675/0001-67)**, referente ao Pregão em referência, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículo com motorista, com fornecimento de combustível, manutenção, seguros e demais insumos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Edital e de seus anexos, e em observância ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à composição do valor estimado do Item 2

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 14.730/2023. Para a definição do valor final estimado, foi adotada a mediana dos valores coletados, conforme registrado no processo.

Foram consideradas, entre outras referências, contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisa junto a fornecedores e consulta ao Portal de Compras Governamentais. Consta, ainda, como referência, contratação similar realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Niterói, envolvendo veículo sedan compacto, combustível para consumo estimado de até 2.500 km mensais e motorista em regime de 44 horas semanais.

As referências coletadas correspondem à solução contratada em sua integralidade. O valor estimado abrange, portanto, as características e obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo a disponibilização do veículo com motorista, as substituições necessárias, o combustível, a manutenção, os seguros e o rastreamento.

Não foi utilizada, pela Administração, composição analítica de custos própria como metodologia para a definição do valor estimado. Embora tenham sido solicitadas aos fornecedores informações e planilhas de composição de custos, tais documentos foram

utilizados como elementos integrantes da pesquisa de preços. Assim, não foi adotado salário-base ou convenção coletiva específica como parâmetro único para a formação do preço estimado. Caberá às licitantes elaborar suas propostas considerando integralmente os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, convenção coletiva aplicável e demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Sem prejuízo, a Administração poderá exigir do licitante mais bem classificado, em diligência, nos termos do item 6.10 do Edital, a apresentação de planilha de composição de custos, para fins de aferição da exequibilidade da proposta e, quando cabível, de análise de eventual repactuação e de fiscalização contratual.

Diante do exposto, considerando a metodologia de pesquisa de preços adotada e os documentos que a instruem, não se verifica fundamento para a retificação do valor estimado ou para a republicação do Edital.

2. Quanto à disponibilização dos documentos da pesquisa de preços

Quanto à composição do orçamento, esclarece-se:

a) Anexo IV – Orçamento estimado: o orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso e corresponde aos valores indicados no item 9.1 do Termo de Referência, quais sejam, R\$ 213.903,00 anuais para o Item 1, R\$ 108.977,04 anuais para o Item 2 e R\$ 322.880,04 para o total da contratação.

b) Planilha de composição de custos: conforme esclarecido no item 1, a Administração não elaborou planilha própria de composição de custos. As planilhas constantes dos autos são as apresentadas pelos fornecedores consultados e integram a pesquisa de preços indicada na alínea "c".

c) Pesquisa de preços: os documentos que instruem a pesquisa de preços encontram-se disponíveis para consulta no Processo Administrativo nº 9900243412/2025, por meio do endereço <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/fc964407-a0c5-4f96-9caf-8d92072f8709>, nas seguintes peças:

- Peças 9 e 10: Pesquisas de Mercado nº 509/2026 e nº 516/2026;
- Peça 11: Cotação de Preços nº 1079/2026;

- Peça 12: Mapa de Cotação nº 15/2026;
- Peça 15: Nota Técnica de Justificativa de Preços;
- Peça 49: Justificativa do Processo, referente à complementação da pesquisa de preços;
- Peça 50: Mapa de Cotação nº 39/2026;
- Peça 51: Cotação de Preços nº 2309/2026, com as planilhas de composição de custos apresentadas pelos fornecedores;
- Peça 52: comprovação das diligências realizadas junto aos fornecedores.

Em razão da complementação da pesquisa de preços descrita na Peça 49, o valor estimado constante do Edital é o apurado no Mapa de Cotação nº 39/2026 (Peça 50), que substituiu os valores do Mapa de Cotação nº 15/2026 (Peça 12) e da Nota Técnica de Justificativa de Preços (Peça 15).

d) Estudo Técnico Preliminar: o Estudo Técnico Preliminar nº 271/2026 está disponível para consulta na Peça 6 do mesmo processo, no endereço indicado na alínea "c".

3. Quanto à possibilidade de o valor do Item 2 superar o valor estimado individual

O critério de julgamento estabelecido no Edital é o de menor preço global, sendo o valor total estimado da contratação de R\$ 322.880,04. O Edital estabelece, ainda, que a licitação será realizada em grupo único, composto por dois itens, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens (item 1.2), e que o lance será ofertado pelo valor total anual do grupo (item 5.5).

O preço máximo referido no item 6.8.3 do Edital corresponde ao valor global estimado para a contratação. Não há previsão de preço máximo individual por item, sendo os valores indicados para cada item no item 9.1 do Termo de Referência utilizados para composição do valor estimado da contratação.

Assim, poderá ser apresentada proposta cujo valor individual de determinado item seja superior ao respectivo valor estimado, desde que o valor global ofertado para o grupo permaneça dentro do valor máximo aceitável para a contratação e sejam atendidas as demais exigências do Edital, inclusive quanto à exequibilidade dos preços. Eventuais valores unitários manifestamente desproporcionais poderão ser objeto de diligência, nos termos do Edital.

Na proposta ajustada ao último lance, nos termos do item 5.22.4 e do Anexo V do Edital, deverão ser discriminados os valores correspondentes a cada item, cuja soma deverá corresponder ao valor global final ofertado para o grupo.

4. Quanto às horas extraordinárias

Os itens 5.3.3 e 5.6.5 do Termo de Referência tratam de situações distintas e devem ser interpretados conjuntamente.

As horas extraordinárias necessárias à execução contratual deverão observar a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável. Conforme o item 5.3.3, os custos correspondentes às horas extraordinárias decorrentes da organização ordinária da execução contratual deverão estar contemplados na proposta, não sendo devido pagamento adicional pela Contratante.

De outro lado, quando houver solicitação prévia da Contratante para prestação de serviços fora do horário padrão, aplica-se o disposto no item 5.6.5, com o devido pagamento das horas extraordinárias, nos termos do item 5.3.2 do Termo de Referência.

Assim, não há prevalência de um dispositivo sobre o outro, mas aplicação conforme a situação concreta: as horas decorrentes da organização da execução contratual são de responsabilidade da Contratada, enquanto aquelas decorrentes de solicitação prévia da Contratante serão remuneradas na forma prevista nos itens 5.3.2 e 5.6.5 do Termo de Referência, mediante a devida comprovação e atesto da execução.

5. Quanto à quilometragem superior a 2.500 km mensais

A quilometragem de 2.500 km por veículo/mês constitui estimativa para fins de dimensionamento da contratação, não implicando obrigatoriedade de consumo integral, conforme item 5.6.2.1 do Termo de Referência.

O item 5.9 estabelece essa quilometragem como franquia mensal estimada para o consumo de combustível, enquanto o item 5.10 prevê expressamente o desconto do combustível não utilizado quando a quilometragem não alcançar a franquia, considerando a autonomia do veículo e o preço do combustível apurado pela ANP.

O Termo de Referência não prevê pagamento adicional de combustível em razão de quilometragem superior a 2.500 km mensais. Assim, para fins de formulação das propostas, deverá ser considerado o conjunto de custos necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital, inclusive a data da sessão pública, 30/09/2026, às 9h (horário de Brasília).

Este esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 10.2 do Edital, e integra o instrumento convocatório para todos os efeitos.

Em 28/09/2026.

MARINA LEMOS CHRISTO
Agente de Contratação/Pregoeira
Matrícula 64060-3
OAB/RJ 223.530

Assinado eletronicamente por:

* MARINA LEMOS CHRISTO (***.306.207-**))

em 28/09/2026 20:09:44 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/950903b4-8b21-4d40-9aef-de7aa2fb1d53>

